



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CONTRATO Nº 016/2024 - AL/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS DAS FACHADAS (PELE DE VIDRO) E DE ESQUADRIAS EM VIDRO, POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA HR GRIMOUTH DE ALBUQUERQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado nesta Capital, Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP.: 68.909-385 e a Empresa **HR GRIMOUTH DE ALBUQUERQUE** CNPJ nº 26.255.528/0001-03, com sede na Rua Raul Monteiro Valdez nº. 804, Bairro Novo Buritizal, CEP68.906-450, Macapá – AP, Fone (96)99134-6533, e-mail: tumucumaque.servicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **HELTON ROBERTO GRIMOUTH DE ALBUQUERQUE**, proprietário, conforme Alteração e Consolidação da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0048/2024 - GABCIV-ALAP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de áreas externas das fachadas (Pele de Vidro) e de esquadrias em vidro, **por demanda**, no total de 1.878,12m², com fornecimento de material, bem como todos os equipamentos de EPI's, necessários para a segurança dos colaboradores e prestadores de serviços do **Prédio Sede** e do **Prédio Anexo** da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 1.2. Local da prestação do serviço: Av: Fab, s/n - Bairro: Centro – Macapá-Amapá - CEP: 68.900-073
- 1.3. Especificação do objeto da contratação:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Item	Prédio Sede	Área a ser limpa (m ²)	Quantidade a ser contratada em 12 meses	Valor por m ² (R\$)	Valor de uma execução (R\$)	Valor Total (duas execuções) (R\$)
01	Pele de Vidro	178,62m ²	02	27,95	4.992,43	9.984,86
02	Janela	125,78m ²	02	27,95	3.515,55	7.031,10
03	Balancim	5,97m ²	02	27,95	166,86	333,72
04	Marquise	57,30m ²	02	27,95	1.601,54	3.203,07
05	Passarela de Conexão	30,68m ²	02	27,95	857,51	1.715,01
Prédio Anexo						
06	Pele de Vidro	1.339,97m ²	02	27,95	37.452,16	74.904,32
07	Janela	129m ²	02	27,95	3.605,55	7.211,10
08	Balancim	10,8m ²	02	27,95	301,86	603,72
VALOR TOTAL (Cento e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)						R\$ 104.986,90

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Valor Global da contratação é de **R\$ 104.986,90 (Cento e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, conforme tabela detalhada constante no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, caso a assinatura seja digital ou eletrônica, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.2. A Administração da ALAP tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da AL, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

3.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.3.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

3.4. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DINÂMICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetido em formato digital, o prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias e o prazo de conclusão, no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos Prédios Sede e Anexo localizados na avenida FAB, bairro Centro, Macapá-AP, em horário comercial.

4.3. A programação dos serviços deverá ser planejada e documentada previamente pelo gestor do contrato.

4.4. Para execução dos serviços será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços PRESTADOS, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços, segurança dos profissionais colocados a disposição e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

4.5. A contratada fornecerá, sem qualquer exceção e ônus, todos os produtos de limpeza e conservação, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá proceder ao fornecimento e instalação de todo equipamento necessário e adequado à execução dos serviços de limpeza dos vidros, observadas as instalações e condições do prédio, incluindo todos os acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) em conformidade com as Normas de Segurança.

4.7. CABE RESSALTAR QUE OS PRÉDIOS NÃO POSSUEM PONTO DE ANCORAGEM PARA ACOPLAGEM DE CORDAS E CABOS DE SUSTENTAÇÃO, DEVENDO A CONTRATADA IMPLANTAR MÉTODO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE MELHOR ACHAR EFICIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - VISTORIA TÉCNICA

5.1. A empresa poderá realizar vistoria técnica no local onde serão prestados os serviços, objeto deste Instrumento. A vistoria embora não obrigatória, é imprescindível para o conhecimento das condições físicas, instalações, e demais fatores que possam influenciar no preço ofertado.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo e “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 6.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida a CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE no prazo para atesto e pagamento.
- 6.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;
- 7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 7.7. Solicitar da Contratada a Análise Preliminar de Riscos – APR, conforme item 8.15 da Cláusula Oitava;
- 7.8. Cumprir com as demais obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 8.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 8.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do local dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 8.5. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.12. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 8.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 8.13.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 8.13.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 8.13.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 8.13.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 8.13.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 8.14. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 8.15. Indicar 1 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração da Análise Preliminar de Riscos – APR e apresentar registro no CREA.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

8.15.1. A Análise Preliminar de Riscos – APR, deverá ser entregue para o chefe da Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação pela Contratante.**

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, materializado por meio do Mapa Comparativo de Preços, datado em 09/04/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

definitivo(s).

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Instrumento correrão à conta de recursos específicos, consignados nesta Casa de Leis, na seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0110.2472 – Manutenção Administrativa – ALAP

12.1.2. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.1.3. FONTE: 500- Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá – AP, 29 de outubro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE
Diretor de Administração – AL/AP

Pela CONTRATADA:

EMPRESA: HR GRIMOUTH DE ALBUQUERQUE
HELTON ROBERTO GRIMOUTH DE ALBUQUERQUE
CNPJ Nº 26.255.528/0001-03
Titular